

PORTARIA N. 001 – DMB, DE 17 DE MAIO DE 1988

NORMAS QUE REGULAM A AQUISIÇÃO E A UTILIZAÇÃO DAS ARMAS E MUNIÇÕES DE CALIBRE .45 PELOS ATIRADORES, FEDERAÇÕES E CLUBES DE TIRO, NA MODALIDADE DE TIRO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 88.778, de 30 de setembro de 1983 (R-57), pelo Decreto n. 55.649, de 28 de janeiro de 1965 (R-105) e Port. Min. n. 851, de 28 de agosto de 1986, RESOLVE:

1. Aprovar as Normas que regulam a Aquisição e a Utilização das Armas e Munições de Calibre .45 pelos Atiradores, Federações e Clubes de tiro, na modalidade de tiro Prático.
2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
3. Revogar as Normas que regulam a Aquisição e a Utilização das Armas e Munições de Calibre .45 pelas Federações de Tiro, deste Departamento, de 18 de setembro de 1986.

1. FINALIDADE

Regular a aquisição e a utilização das armas de calibre .45 pelos atiradores, Federações e Clubes de Tiro na modalidade de Tiro Prático.

2. REFERÊNCIAS

- a. Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-1 05), aprovado pelo Decreto n. 55.649, de 28 de janeiro de 1965;
- b. Portaria Ministerial no 851, de 28 de agosto de 1986; e
- c. Diretrizes constantes do Ofício n. 3.140 SA-2.1, de 28 Ago 86, do Chefe do Gab Min ao Vice-Chefe do DMB.

3. DA AQUISIÇÃO E POSSE DAS ARMAS E MUNIÇÕES

a. Cada associado das Federações e Clubes de tiro, devidamente registrado como atirador de tiro Prático, poderá adquirir, para uso esportivo próprio, através das respectivas Federações e Clubes de Tiro, mediante autorização deste Departamento, uma pistola de calibre .45, na IMBEL. Poderão ainda adquirir uma segunda arma, ou armação de alta capacidade, os atiradores que comprovadamente participem de competições a nível nacional ou internacional (JÁ E O MODIFICADO PELA PORTARIA NO 001 -DMB, DE 07 DE JANEIRO DE 1994).

b. As Federações e Clubes de Tiro, poderão adquirir, mensalmente, mediante autorização dos Comandantes das Regiões Militares, para uso de seus associados, munições e/ou componentes de recarga de calibre .45, na indústria, nas quantidades abaixo estipuladas:

- até 500 tiros e/ou estojos, espoletas ou projéteis, por atirador, caso seu nome não conste em planilhas de provas;
- 500 a 2000 tiros e/ou estojos, espoletas ou projéteis, caso o atirador esteja em plena prática do esporte, comprovada pela apresentação, na SFPC Regional, de planilhas de provas;
- mais de 2000 tiros e/ou estojos, espoletas ou projéteis, somente com justificativa circunstanciada apresentada pela Federação ou Clube de Tiro e a exclusivo critério do Comando da Região Militar;
- as quantidades de pólvora correspondentes às acima especificadas.

c. Para se habilitarem à concessão de que tratam os itens anteriores, as Federações e Clubes de Tiro deverão:

- manter as armas e munições em condições de segurança que impeçam furtos, roubos ou extravios;
- não ceder a pessoas estranhas à prática do tiro ao alvo as armas e munições de calibre .45;
- utilizar as armas e munições de calibre .45 somente nos locais de treinamento e competição reconhecidos e oficializados.

d. Somente será concedida autorização para aquisição de armas e munições de calibre .45 aos atiradores que possuam Certificado de Registro expedido pelo SFPC Regional, obedecidas as prescrições das Normas para Aquisição e Posse de Armas e Munições de Uso Proibido por Atiradores, aprovadas pela Portaria Ministerial em vigor.

e. As Federações e Clubes de Tiro deverão:

- 1) manter registros atualizados dos associados praticantes da modalidade de Tiro Prático;
- 2) comprovar que dispõem de instalações seguras e em perfeitas condições para treinamento e competições de Tiro Prático, submetendo-se à vistoria do SFPC Regional;
- 3) remeter, trimestralmente, ao SFPC Regional os mapas de estocagem com a justificativa do consumo de munição.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Em todos os deslocamentos, as armas e munições de calibre .45 deverão ser acompanhadas de uma Guia de Tráfego Especial, assinada pelo Chefe do SFPC Regional, que poderá ter validade até 31 de dezembro de cada ano.

b. Ocorrendo o extravio, perda, inutilização, roubo ou furto da arma, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Departamento ou à Delegacia Especializada da Polícia Civil e ao SFPC Regional, para as providências cabíveis.

c. As armas e munições de calibre .45 que forem encontradas com os atiradores ou nas Federações e Clubes de Tiro fora das condições de segurança e das exigências estipuladas pelas presentes Normas, nas Portarias Ministeriais em vigor ou no R-1 05 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados - aprovado pelo Decreto n° 55.649, de 28 Jan 65), deverão ser apreendidas, mediante termos, concomitantemente com a lavratura de um Auto de Infração, que dará início a um Processo Administrativo contra o infrator.

d. As armas e munições que se encontrarem na posse dos atiradores cuja procedência legal não puder ser comprovada deverão ser apreendidas.

e. A transferência de posse das armas de uso proibido somente será autorizada pelo Departamento de Material Bélico, mediante requerimento do interessado, com a devida justificativa.

f. Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo Departamento de Material Bélico.

LEÔNIDAS PIRES GONÇALVES
Ministro do Exército